Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 22/2025

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 8, de 28 de fevereiro de 2025.

Autor: Mesa Diretora.

Ementa: Altera a Lei nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Barbosa, reuniu-se ordinariamente no dia 12 de março de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 8, de 28 de fevereiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice-Presidente, a incumbência de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar na análise do projeto, é importante destacar que, nos termos do art. 34, alínea "a" do Regimento Interno, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, adequando-as ao bom vernáculo.

Pois bem. Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que altera a Lei nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, para aprimorar a utilização da verba indenizatória pelos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta.

As alterações propostas têm o objetivo de aprimorar o processo de prestação de contas dos vereadores, garantindo maior transparência e controle sobre as despesas do mandato. A reformulação do relatório de atividades parlamentares visa facilitar a comprovação dos gastos, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e controlados pelos princípios da administração pública. Além disso, a padronização dos documentos permite maior clareza nas informações, evitando assim, falhas e dúvidas na análise dos dados apresentados.

Com essas alterações, busca-se fortalecer a fiscalização e a segurança jurídica, garantindo que os valores destinados ao exercício parlamentar sejam devidamente justificados. A medida também otimiza os processos administrativos, tornando a prestação de contas mais ágil e eficiente. Desta forma, o projeto contribui para a confiabilidade das informações e para a ampliação da legitimidade na utilização da verba indenizatória.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei do Legislativo nº 8, de 28 de fevereiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinente.

No cumprimento do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais pertinentes, este relator exara **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 8, de 28 de fevereiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que de forma unânime, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

Matheus Santana Barbosa
Presidente

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente/Relator

Hélio de Farias
Membro